# TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5936/2025 – PMMA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2025**
**FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA UNIFARDAS SPORT LTDA (CNPJ n° 08.412.479/0001-85) QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel Alves Ribeiro.

**CONTRATADA: UNIFARDAS SPORT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.412.479/0001-85, sediada na Rua Sergipe, nº 777, Loja A, Pirajá, CEP: 64.003-720, Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). o Sr. Filipe Albuquerque Silva, brasileiro, natural de Teresina - Piauí, solteiro, empresário, RG n.º 3.056.316 SSP-PI, CPF n.º 029.482.763-30, data de nascimento 09/06/1990, residente e domiciliado nesta capital do Estado do Piauí, na Rua Alberoni Lemos, nº. 390, bairro Acarape, CEP: 64003-780.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Dispensa de Licitação nº 013/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 5936/2025 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde da prefeitura municipal de Miguel Alves/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

| FARDAMENTOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UND** | **QUANT** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 1 | CAMISA EM MALHA PV COM SILK NA FRENTE, COSTAS E MANGAS, GOLA V COM VIÉS COLORIDO, CONFECCIONADA NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG E EXG. | UND | 150 | R$ 19,45 | **R$ 2.917,50** |
| 2 | CAMISA EM MALHA PV GOLA POLO MALHA PV - BRANCA (MALHA FRIA) SUBLIMAÇÃO DIGITAL FRENTE E PEITO PARCIAL CONFECCIONADA NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EXG. | UND | 150 | R$ 37,30 | **R$ 5.595,00** |
| 3 | CAMISA EM TECIDO OXFORDINE, FRISO NA GOLA E MANGA, MANGA LONGA, BORDADO NO BOLSO, CORES DIVERSAS, MODELO SOCIAL, CONFECCIONADA NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG E EXG. | UND | 150 | R$ 83,60 | **R$ 12.540,00** |
| 4 | CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUET - BRANCA SILK NA FRENTE (PEITO) CONFECCIONADA NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EXG. | UND | 150 | R$ 54,85 | **R$ 8.227,50** |
| 5 | CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUET - CORES VARIADAS, SILK NA FRENTE (PEITO) CONFECCIONADA NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EXG. | UND | 150 | R$ 73,80 | **R$ 11.070,00** |
| 6 | CAMISA MANGA LONGA COM PROTEÇÃO UV AZUL COM LOGOS EM BORDADOS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DA PEÇA, EMBLEMAS MUNICÍPIO, ESQUERDA, FRONTAL E LADO DIREITO. A COR E O TAMANHO SERÃO INFORMADOS PELO REQUISITANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO | UND | 200 | R$ 81,40 | **R$ 16.280,00** |
| 7 | CAMISA PÓLO MANGA CURTA EM TECIDO PIQUET AZUL LOGOS EM BORDADOS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DA PEÇA EMBLEMAS MUNICÍPIO. A COR E O TAMANHO SERÃO INFORMADOS PELO REQUISITANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO | UND | 150 | R$ 33,10 | **R$ 4.965,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | COLETE DEFESA CIVIL EM TECIDO RIP STOP COM TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO, BOLSOS E ZÍPER COLETE EM DUAS CORES LARANJA NA PARTE SUPERIOR E COSTAS E AZUL NA PARTE FRONTAL, CONFORME MODELO MUNICIPAL, FITA REFLETIVA NA COR PRATA, BOLSOS EMBUTIDOS NA PARTE AZUL COM ZÍPER NA COR, LOGOS BORDADAS PROPORCIONAIS AS MEDIDAS DOS COLETES SENDO MUNICÍPIO NO LADO ESQUERDO E BANDEIRA DO ESTADO DO LADO DIREITO, FITA DE VELCRO FEMÊA PARA FIXAÇÃO DA TARJA DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE NOMES DE FUNCIONÁRIOS E FUNÇÃO AS DUAS COSTURADAS NA PARTE AZUL ABAIXO DO BRASÃO DO LADO DIREITO; ZÍPER NA PARTE COSTAL DA GOLA DO COLETE COBERTO POR BARRA NA COR LARANJA, BORDADO DEFESA CIVIL MUNICIPAL PROPORCIONAL AO TAMANHO DO COLETE, TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO COM NOMES E FUNÇÕES BORDADOS. A COR E O TAMANHO SERÃO INFORMADOS PELO REQUISITANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. | UND | 50 | R$ 58,00 | **R$ 2.900,00** |
| 9 | CONJUNTO SCRUB - PIJAMA CIRÚRGICO MASCULINO. COMPOSTO POR UMA BLUSA E UMA CALÇA CONFECCIONADO EM TECIDO GABARDINE COM ELASTANO ENTRE 4% E 10%. BLUSA: GOLA V, DOIS BOLSOS INFERIORES, UM BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO NA COR A DEFINIR COM O SOLICITANTE, MANGA CURTA; CALÇA: CÓS COM ELÁSTICO E FITA DE AMARRAR, BARRA COM ELÁSTICO, 2 BOLSOS LATERAIS. COR PREDOMINANTE A DEFINIR COM O SOLICITANTE, MARCA DA INSTITUIÇÃO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 9CM NA ALTURA DO PEITO APLICADA NO BOLSO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, MINISTÉRIO DA SAÚDE E GOVERNO FEDERAL APLICADAS NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL APLICADAS NA MANGA DIREITA (IDENTIDADE VISUAL CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL INSTITUCIONAL). TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XXG. PREÇO COTADO POR CONJUNTO. | UND | 100 | R$ 86,60 | **R$ 8.660,00** |
| 10 | CAMISA EM MALHA PV GOLA POLO MALHA PV - BRANCA (MALHA FRIA) SUBLIMAÇÃO DIGITAL FRENTE E PEITO PARCIAL. CONFECCIONADA NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EXG. | UND | 150 | R$ 44,40 | **R$ 6.660,00** |
| 11 | CAMISA ABADA EM TECIDO 100% POLIESTER MALHA TRILOBAL COM SUBLIMAÇAO. | UND | 300 | R$ 23,75 | **R$ 7.125,00** |
| 12 | CAMISA, CORES DIVERSAS, GOLA POLO, MANGA CURTA, SILK BOLSO, TECIDO PIQUET. CONFECCIONADA NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG E EXG. | UND | 150 | R$ 32,65 | **R$ 4.897,50** |
| 13 | CONJUNTO SCRUB - PIJAMA CIRÚRGICO FEMININO. COMPOSTO POR UMA BLUSA E UMA CALÇA CONFECCIONADO EM TECIDO GABARDINE COM ELASTANO ENTRE 4% E 10%. BLUSA: ACENTURADA, GOLA V, DOIS BOLSOS INFERIORES, UM BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO NA COR A DEFINIR COM O SOLICITANTE, MANGA CURTA; CALÇA: CÓS COM ELÁSTICO E FITA DE AMARRAR, BARRA COM ELÁSTICO, 2 BOLSOS LATERAIS. COR PREDOMINANTE A DEFINIR COM O SOLICITANTE, MARCA DA INSTITUIÇÃO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 9CM NA ALTURA DO PEITO APLICADA NO BOLSO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, MINISTÉRIO DA SAÚDE E GOVERNO FEDERAL APLICADAS NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL APLICADAS NA MANGA DIREITA (IDENTIDADE VISUAL CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL INSTITUCIONAL). TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XG, XXG. PREÇO COTADO POR CONJUNTO. | UND | 100 | R$ 86,60 | **R$ 8.660,00** |
| 14 | CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO E CORDÃO, DE TECIDO EM BRIM PROFISSIONAL E RESISTENTE, PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. | UND | 50 | R$ 46,30 | **R$ 2.315,00** |
| 15 | BOTINA CANO CURTO, DE BORRACHA, PRETA, COM ELÁSTICO, PALMILHA ANTIMICRÓBIANA, COM BIQUEIRA DE PVC, COM SOLADO PU (POLIURETANO) MONODENSIDADE, RESISTENTE À ABRASÃO, COM ERGONOMIA CONFORTÁVEL (PAR), PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS E UMIDADE. OBRIGATÓRIO CONTER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). | PAR | 50 | R$ 43,00 | **R$ 2.150,00** |
| 16 | LUVA DE SEGURANÇA, EM COMPOSTO DE LÁTEX NATURAL, COM FORRO DE ALGODÃO, PALMA ANTIDERRAPANTE COM ALTA RESISTÊNCIA, PARA LIMPEZA DE BANHEIROS, COM RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA, TAMANHO 30 CM. OBRIGATÓRIO POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A). | PAR | 100 | R$ 5,65 | **R$ 565,00** |
| 17 | MASCARA FACIAL, DESCARTÁVEL, TIPO SEMI FACIAL CONCHA, DOBRÁVEL, PFF1, FEITO EM MALHA FILTRANTE, COM DOIS ELÁSTICOS DE AJUSTE PARA A CABEÇA. POSSUI CLIPE METÁLICO NA PONTE NASAL, SEM VALVULA DE EXALAÇÃO.TAMANHO ÚNICO, PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E RESPINGO DE LÍQUIDOS DE SANITÁRIOS. OBRIGATÓRIO POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A). | UND | 350 | R$ 1,35 | **R$ 472,50** |
| 18 | MACACÃO PADRÃO SAMU | UND | 15 | R$ 320,00 | **R$ 4.800,00** |
| 19 | GANDOLA PADRÃO SAMU | UND | 15 | R$ 234,00 | **R$ 3.510,00** |
| 20 | CALÇA PADRÃO SAMU | UND | 15 | R$ 169,85 | **R$ 2.547,75** |
| 21 | BOTA EM COURO CANO LONGO PADRÃO SAMU | PAR | 15 | R$ 350,00 | **R$ 5.250,00** |
| 22 | BONÉ PADRÃO SAMU | UND | 15 | R$ 45,00 | **R$ 675,00** |
| 23 | CAMISA POLO PADRÃO SAMU | UND | 15 | R$ 49,85 | **R$ 747,75** |
| 24 | CAMISA GOLA REDONDA CLASSICA PADRÃO SAMU | UND | 20 | R$ 30,00 | **R$ 600,00** |
| **VALOR TOTAL DO LOTE** | | | | | **R$ 124.130,50** |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital de Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$ 124.130,50 (cento e vinte e quatro mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa

e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)**

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.4. O contratado será responsável por quaisquer vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela existência de fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte do contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, ou da garantia eventualmente exigida, os valores correspondentes aos danos verificados.
9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
9.2.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
9.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.2. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)**

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: Orçamento Geral do Município.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n° 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 02 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Saúde
Raquel Alves Ribeiro
**CONTRATANTE**

UNIFARDAS SPORT LTDA:08412479000185

Assinado de forma digital por UNIFARDAS SPORT LTDA:08412479000185
Dados: 2025.10.15 10:51:33 -03'00'

UNIFARDAS SPORT LTDA
(CNPJ n° 08.412.479/0001-85)
Sr. Filipe Albuquerque Silva
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: